CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Lido na Sessão Ordinária
Em 06 / 02 / 02
TERRA DE GENTE BOA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 010/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Municipal de Leite Humano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município o Banco de Leite Humano, o qual consiste na coleta, beneficiamento, armazenamento e distribuição de leite humano.

Art. 2º. O Banco Municipal de Leite Humano tem os seguintes objetivos:

I – morbimortalidade infantil através da redução do desmame precoce;

II – sensibilizar e acompanhar as gestantes e puérperas para o aleitamento materno;

III – estimular o aleitamento materno precoce e a sua manutenção pelo maior tempo possível;

IV – criar um banco de coleta de dados relativos à amanetação no Município;

V – coletar, armazenar e distribuir o leite humano aos lactentes.

Art. 3º. O Banco Municipal de Leite Humano será implantado através de comissão formada por 03 (três) membros ou mais, a critério do Poder Executivo, da área de saúde do Município, graduados em medicina e com conhecimento específico.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril do ano de 2002.

.....
Ângelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal